

Fortaleza, 24 de Outubro de 2017



À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CONSTRUTORA E INC. EXATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº 41.451.915/0001-09, situada na Avenida Dom Luiz, nº 300, Lj. 220, Bairro Meireles, CEP: 60.160-230, Fortaleza, Ceará, na pessoa de seu representante legal *in fine* assinado, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exas., solicitar esclarecimento aos pontos abaixo delineados:

1 - DA DISPONIBILIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS

Inicialmente, extrai-se da legislação vigente, notadamente do art. 7º, §2º que:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (grifo acrescido);

II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

Neste sentido, vimos informar que estão representados na planilha orçamentária serviços os quais não identificamos em tabelas de referencia oficiais, e ainda a carência dos códigos de referencia dos itens.

Assim sendo, de forma a se cumprir a legislação vigente, faz-se necessário a apresentação de todos os códigos dos serviços com base nos sistemas ou tabelas de referencia, ou na ausência desses, a composição de custos unitários de todos os serviços que compõem o orçamento de referencia.

2 – DO USO INDEVIDO DE BDI REDUZIDO

Como bem retratado pelo experiente André Mendes² em sua obra “Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas”, a utilização de BDI diferenciado ou “reduzido” não se veste mais como uma faculdade da administração, mas sim uma exigência do TCU registrada em diversas jurisprudências daquele tribunal.

Ilustra ainda o autor como justificativa para adoção do critério supra levantado a situação de uma obra de implantação de uma adutora com tubos de ferro fundido em que tal insumo e somente ele representa 50% do valor total da obra, destacando tratar-se de insumo cujo mercado é extremamente restrito, dominada por monopólio e destaca a situação de uma contratação específica, à parte, refletiria num BDI considerando pequeno reflexo de administração local, baixa incidência de BDI, riscos e imprevistos quase desprezíveis uma vez o escopo do serviço ser reduzido, com baixo gerenciamento de compras em função do pequeno número de insumos que compõem o serviço, baixo gerenciamento de mão-de-obra e etc.

Conclui-se dessa explanação que o entendimento do TCU é para utilização do BDI diferenciado com aplicação em casos nos quais a Administração deveria fazer a licitação do objeto em separado e por algum motivo devidamente justificado no processo administrativo, foi incluído no contrato da obra.

Nesta esteira, dispõe a SÚMULA nº 253/2010, quando a determinação de adoção do BDI diferenciado:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”.

Frente às diversas situações de utilização equivocada da súmula supra, André Mendes enumera as premissas que precisam ser atendidas para justificar a utilização do BDI Reduzido conforme recorte abaixo:



- i. O BDI reduzido precisa ser adotado nas situações em que deveria ter havido o parcelamento, mas esse se mostrou técnico-economicamente inviável. Quando nem se cogita o parcelamento da licitação, não há que se falar em BDI reduzido;
- ii. Atender cumulativamente as três condições:
 - a. Tratar-se de materiais ou equipamentos de natureza específica, ou seja, não se confundem com os predominantes na obra;
 - b. Que sejam fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, quer dizer, por firma especializada naquele objeto, e cujo ramo de atuação não se confunde com o da contratada;
 - c. Que representem percentual significativo do preço global da obra;

Quanto ao último requisito cabe ponderar quais os parâmetros que definem "percentual significativo", salientando o autor que não há manifestação do TCU indicando tais números, no entanto registra que o bom senso e a avaliação pretérita inferem que valores próximos de 4% são insignificantes e acima de 15% são relevantes, e valores intermediários deverão ser analisados especificamente.

Em complemento, destaca-se que a representação percentual de cada item deve ser considerada isoladamente, pois se houvesse uma licitação em separado, haveria uma licitação para cada item.

Analisando-se o orçamento de referência extrai-se que itens como os abaixo indicados representam serviços que deverão ser executados in loco, ou seja, haverá mão-de-obra, que está submetida à incidência de ISSQN. Desta feita, como podem tais serviços sofrerem incidência de BDI diferenciado cuja uma das diferenciações é a não remuneração de ISSQN?

- Box em vidro temperado 8mm para banheiro, instalado puxador e base em granito preto absoluto;
- Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão de luz = 0,86, marca Amstronng, ref. Georgian, ou similar, resist. Fogo: classe A, instalação sobre perfis metálicos;
- Revestimento metálico tipo alucobond e=0,3mm ou 5mm, inclusive estrutura metálica auxiliar – fornecimento e montagem;
- Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, alumínio anodizado preto, em vidro laminado 4+4mm habitat refletivo cinza pvb incolor;



- Parede de gesso acartonado, Dry-Wall d 125/75/60 4 st 12,5mm sistemas Lafarge gypsum (ou similar).

Ademais, vários outros serviços sofreram incidência do dito BDI reduzido, sendo que vários deles não atendem as premissas para tal segundo entendimento do próprio TCU.

Desta feita, questionamos se, no entendimento do órgão licitante, o critério de aplicação do BDI reduzido atende a legislação e jurisprudência vigentes.

Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2017.


CONSTRUTORA E INC. EXATA LTDA.
Licínio Crasso Ramos Cordeiro Jr.
Engº Civil - CREA-CE 56646-0

Informamos que, como o *e-mail* institucional está indicando falha no envio, remeto por este *e-mail* a resposta ao pedido de esclarecimentos, referente à Concorrência nº 01/2017. **Favor confirmar o recebimento.**

Em consulta à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, seguem as respostas ao pedido de esclarecimentos. Ressaltamos que, conforme a regra estipulada no item 3.3 do Edital da Concorrência nº 01/2017, **a Comissão de Licitação tem até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame para apresentar resposta ao pedido.** Nesse caso, como a licitação está agendada para o dia 06/11//2017, a Comissão teria até hoje, 31/10/2017, para responder.

Atenciosamente,

CPL

RESPOSTAS

1 – As composições dos custos unitários dos serviços tiveram como referência a tabela de preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe) e pesquisa de mercado para os serviços que não constam nesses sistemas. As composições foram disponibilizadas no site do IFS – “Relação de composições”.

2 - Os itens que constam na planilha orçamentária com a incidência de BDI diferenciado referem-se a fornecimentos de equipamentos e de serviços que são exclusivamente subcontratados, em que a Licitante atua como intermediária e que não é possível a dissociação entre o fornecimento e a instalação do item. Os itens com a incidência de BDI diferenciado são significativos no orçamento da obra uma vez que eles totalizam 37,1% do custo.

Atenciosamente,

CPL